



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR Nº 138

De 22 de agosto de 2013

“Dispõe sobre a utilização do Brasão como símbolo oficial do Município e dá outras providências”

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Brasão do Município de Américo Brasiliense como único símbolo oficial a ser utilizado como identificação visual em todos os órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou funcional.

Parágrafo Único. Fica vedada a utilização de qualquer tipo de símbolo, logomarca, logotipo, marcas, nomes, combinações de cores ou sinais, imagens ou qualquer outro meio de identificação pessoal, do município ou da administração, sob pena de responsabilidade do chefe do executivo.

Art. 2º. A utilização do Brasão deverá constar em todos os prédios públicos, veículos e máquinas da frota municipal, uniformes, formulários, materiais de expediente e correspondência e todos os demais bens e serviços que de alguma forma tenham que identificar o poder público municipal.

Art. 3º. A confecção de qualquer tipo de material de identificação visual a ser aplicado nos próprios municipais deverão obrigatoriamente utilizar fundo na cor cinza e letreiro na cor preta, podendo se necessário conter a cor branca, ressalvada as identificações do Departamento de Saúde Municipal que utilizará a cor verde sugerida tecnicamente para ambientes de promoção a saúde.

Parágrafo Único. Somente será permitido a identificação visual de outros símbolos e cores diferenciadas, quando se tratar de programas onde estejam envolvidos o governo federal e estadual e o objeto assim exigir, como também poderá ser alterada a cor quando houver norma regulamentadora específica para o objeto que se pretenda identificar.

Art. 4º. Os próprios municipais que integram o ambiente urbano, como pontos de ônibus e táxi, bancos de praças, postes, floreiras, lixeiras, totens e demais mobiliários urbanos deverão preferencialmente receber tonalidades neutras, podendo em casos de projetos arquitetônicos específicos devidamente justificado tecnicamente ser alterados.

LIDO

Em 02/10/13

Av. Eugenio Voltarel nº 25 - Américo Brasiliense-SP - Fone (16) 3393-9600

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão as dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

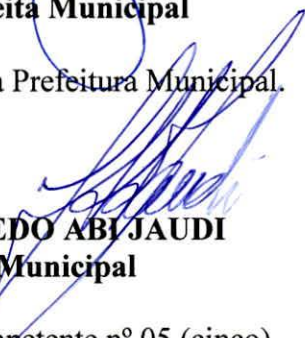
Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 22 dias do mês de agosto de 2013 (dois mil e treze)


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 024 e 025 do Livro competente nº 05 (cinco).

LIDO

Em 02/09/13

Preston